

**Abertura da reunião:** nove horas e trinta e três minutos quando, no uso de competências próprias, o presidente da câmara municipal de Armamar, deu início à reunião pública desse órgão, dirigindo os trabalhos. -----

**Data:** 22 de maio de 2026 -----

**Local:** Gabinete do Presidente da Câmara Municipal -----

A reunião iniciou-se com a presença de: -----

**Presidente:** Márcio Paulo Carrulo Moraes

**Vereadores:** Luís Manuel Costa Rodrigues

Sara Cristina Camilo Gouveia Paula

Rui Manuel Tavares Dionísio

Paulo Jorge dos Santos Lopes Mendonça Tolda

**Secretária:** Coordenadora Técnica, Sónia Regina Vaz dos Santos

### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

O presidente Márcio Moraes disponibilizou a relação dos pagamentos e compromissos, gerados entre os dias 29 de abril e 15 de maio de 2026 e, ainda, o resumo diário de tesouraria n.º 135, de 15 de maio de 2026. -----

#### **50.º Aniversário da Escola D. João II à Gomes Teixeira de Armamar -----**

O presidente Márcio Moraes, felicitou o Agrupamento de Escolas de Armamar pela celebração do seu 50.º aniversário, assinalando a importância desta instituição no percurso educativo de várias gerações de armamarenses. Destacou o trabalho desenvolvido ao longo das últimas décadas em prol da educação e da formação dos jovens do concelho, formulando votos para que o Agrupamento continue a pautar-se pelos elevados padrões de qualidade, sucesso e aproveitamento escolar que têm caracterizado a sua atividade. --

#### **Armamar Futsal Clube – Final da época desportiva -----**

O presidente Márcio Moraes destacou a excelente época desportiva realizada pelo Armamar Futsal Clube, quer na modalidade de Futsal, quer na de Andebol, enaltecendo o

empenho, a dedicação e os resultados alcançados pelos atletas, equipas técnicas e dirigentes. Referiu que teve a oportunidade de estar presente na final da Taça, realizada em Viseu, onde pôde testemunhar o espírito competitivo, a qualidade desportiva e a forma exemplar como o clube representou o concelho de Armamar, felicitando todos os envolvidos pelo trabalho desenvolvido e pelos sucessos alcançados ao longo da época. –

**Felicitação a Carolina Rodrigues** -----

O presidente Márcio Morais felicitou a jovem Carolina Rodrigues pela sua integração na equipa de arbitragem da Final da Taça de Portugal de Futebol Feminino, disputada entre o Sport Lisboa e Benfica e o Futebol Clube do Porto. Salientou que esta nomeação constitui um motivo de orgulho para o concelho de Armamar, representando o reconhecimento das suas competências, dedicação e mérito no exercício da arbitragem. Destacou ainda a importância deste feito para a promoção do desporto e para a valorização dos jovens armamarenses que se distinguem a nível nacional, desejando-lhe os maiores sucessos pessoais e profissionais no prosseguimento da sua carreira. -----

O vereador Rui Dionísio reforçou as felicitações expressas pelo Presidente da Câmara Municipal, associando-se às mesmas e manifestando o seu reconhecimento pelos méritos e acontecimentos enaltecidos. -----

**Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil** -----

O presidente Márcio Morais deu conta de que decorreu a reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil, com vista à análise dos contributos resultantes da consulta pública no âmbito da revisão do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC). Referiu que, na referida reunião, foram apreciados os contributos apresentados, tendo sido deliberada a respetiva revisão do Plano, no sentido de o atualizar e adequar às necessidades atuais do concelho, reforçando a capacidade de prevenção, resposta e coordenação em situações de emergência e proteção civil. -----

**USF Armamar – Médicos de Medicina Geral e Familiar** -----

O presidente Márcio Morais salientou o flagelo que o interior do país atravessa, relacionado com a carência de médicos de família, sublinhando as dificuldades sentidas pelas populações no acesso aos cuidados de saúde primários. Deu ainda conta da abertura de procedimento concursal destinado à contratação de dois Médicos de Medicina Geral e Familiar para a Unidade de Saúde Familiar (USF) de Armamar, manifestando a expectativa de que as referidas vagas venham a ser preenchidas, de forma a reforçar a resposta dos serviços de saúde no concelho e melhorar a assistência prestada aos utentes.

O vereador Rui Dionísio referiu que este tipo de publicitação pode criar falsas expectativas nas pessoas, alertando para a necessidade de uma comunicação mais cautelosa e rigorosa, de forma a evitar equívocos ou interpretações erradas por parte da população relativamente à efetiva concretização das medidas anunciadas. -----

#### **Outros assuntos** -----

O vereador Rui Dionísio, tendo tomado conhecimento através das redes sociais de que o Senhor Presidente da Câmara Municipal realizou uma visita aos peregrinos de Fátima, questionou os motivos da presença de alguns Presidentes de Junta de Freguesia na referida deslocação, solicitando esclarecimentos quanto ao enquadramento institucional e à respetiva representação do município nesse contexto. -----

O presidente Márcio Morais informou que a deslocação em causa ocorreu no âmbito de um convite formulado pelo grupo de peregrinos de Armamar, tendo acompanhado os mesmos na última etapa da peregrinação. Esclareceu que o convite foi igualmente extensivo ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal e à Senhora Presidente da Junta de Freguesia de Armamar, considerando tratar-se da freguesia sede e atendendo à intenção manifestada pelo referido grupo de se formalizar, prevendo-se que a respetiva sede venha a ser estabelecida em Armamar. -----

Mais informou que o Presidente da União das Freguesias de Arícera e Goujoim participou na qualidade de trabalhador da autarquia, no exercício de funções de motorista, uma vez



que o motorista municipal, Carlos Silva, se encontrava afeto a outro serviço no mesmo dia. -----

#### **Exploração do Bar das Piscinas Municipais -----**

O Vereador Paulo Tolda observou que o procedimento de concessão do bar das Piscinas Municipais apresenta duas datas contraditórias, alertando para a necessidade de se proceder à respetiva retificação, de forma a garantir a coerência e a correta informação nos documentos do procedimento. -----

O presidente Márcio Moraes referiu que irá dar indicações aos serviços no sentido de ser efetuada a necessária correção das datas. -----

#### **Relação de compromissos e pagamentos -----**

O Vereador Rui Dionísio questionou os seguintes pagamentos efetuados pelo Município: Pbn Parteners € 3.376,35; aquisição de serviços: pack município por 12 meses - Base de Dados, Observatório Municipal e estudo detalhado do tecido empresarial do Concelho de Armamar, no valor aproximado de € 4.000,00. Observou que continua a aparecer despesa com a aquisição de serviços de publicação de anúncios em jornal regional, no montante de € 11.180,70 e aquisição de serviços de produção de conteúdos multimédia e vídeo-reportagem para divulgação do Município de Armamar, no valor de € 9.655,00. -

O presidente Márcio Moraes esclareceu que a Pbn Parteners é a empresa que colabora com o município na preparação e submissão de candidaturas; o "Pack Município" é uma solução integrada de inteligência territorial que inclui a criação de uma base de dados dinâmica, um observatório municipal e um estudo aprofundado do tecido empresarial, com uma validade de 12 meses. Esta ferramenta permite à autarquia monitorizar a economia local, atrair investimento e gerir políticas de forma assertiva.

### **PERIODO DA ORDEM DO DIA**

**Ata da reunião realizada em 21 de abril de 2026 -----**

Deliberação: Aprovada, por unanimidade. -----

**Ata da reunião realizada em 4 de maio de 2026 -----**

Deliberação: Aprovada, por unanimidade. -----

**Processo 920/2026. Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento do Concelho de Armamar -----**

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

*“Factos e fundamentos legais -----*

*Considerando que o atual Regulamento Municipal de Trânsito se encontra bastante desatualizado em virtude das múltiplas alterações ao Código da Estrada e legislação complementar ocorridas desde a sua aprovação. -----*

*Considerando que urge rever as regras relativas a trânsito, circulação e estacionamento no concelho de Armamar, procedendo à atualização dos normativos municipais existentes, com a preocupação de, sobretudo, contribuir decisivamente para a segurança rodoviária e para o correto ordenamento de trânsito. -----*

*Considerando ainda que se tem verificado, nos últimos anos, um aumento significativo de circulação rodoviária nas vias do concelho, impondo-se a adoção de novas regras adequadas a disciplinar tal circulação, com respeito pelos peões; -----*

*Assim, junto se anexa o Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento do Concelho de Armamar, e propõe-se: -----*

*Aprovar e submeter o Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento do Concelho de Armamar, a consulta pública por um período de 30 dias úteis, nos termos e para os efeitos da conjugação dos artigos 100.º e 101.º d do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual. -----*

*Proposta de resolução -----*

*Remeter o Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento do*

Concelho de Armamar a reunião de executivo municipal.” -----

-Os vereadores do Novo Rumo apresentaram os contributos que a seguir se transcrevem:

“Após análise do Projeto de Regulamento Municipal de Trânsito, Circulação e Estacionamento do Concelho de Armamar, identificam-se alguns aspetos suscetíveis de melhoria técnica, jurídica e regulamentar, quer ao nível da conformidade legal, quer da clareza normativa e operacionalidade prática. -----

1. Nota Justificativa – insuficiência de fundamentação económica e ponderação de custos -----

A nota justificativa apresenta fundamentação genérica, mas não cumpre integralmente o dever previsto no artigo 99.º do CPA relativamente à ponderação dos custos e benefícios das medidas regulamentares. -----

Sugestão: -----

“Foi ponderado o impacto administrativo e operacional decorrente da implementação do presente regulamento, concluindo-se que os benefícios esperados ao nível da segurança rodoviária, ordenamento do estacionamento e melhoria da mobilidade urbana justificam a sua aprovação.”

2. Comissão Municipal de Trânsito – composição e funcionamento pouco densificados -----

O artigo 4.º cria uma Comissão Municipal de Trânsito, mas não regula: -----

a) Periodicidade mínima das reuniões; -----

b) Quórum; -----

c) Forma de deliberação; -----

d) Emissão de pareceres; -----

e) Natureza vinculativa ou não das pronúncias. -----

Sugere-se que sejam adicionados números para regular as questões atrás referidas. -----

3. Artigo 5.º – redação juridicamente deficiente -----

O artigo 5.º (“A circulação na rede rodoviária do concelho de Armamar constará numa base de dados da via pública existentes no Município...”) tem formulação pouco clara e tecnicamente inadequada. -----



Sugestão: -----

Reformular para: -----

“A organização da circulação na rede viária municipal será definida através da sinalização rodoviária aprovada pelo Município e registada em base de dados municipal atualizada.” -----

4. Artigo 6.º, n.º 4 – problema de legalidade sancionatória -----

A equiparação da tentativa à consumação (“A tentativa... será considerada equivalente à realização da própria ação”) suscita dúvidas de legalidade em matéria contraordenacional. ----

No regime geral das contraordenações, a punibilidade da tentativa depende de previsão legal expressa. -----

Sugestão: -----

Eliminar o n.º 4 ou reformular: -----

“A tentativa apenas será punível nos termos legalmente admissíveis.” -----

5. Velocípedes e micromobilidade – necessidade de atualização legislativa -----

O regulamento trata velocípedes e trotinetas de forma limitada. -----

Falta: -----

a) Enquadramento dos veículos de mobilidade pessoal (VMP); -----

b) Trotinetas elétricas; -----

c) Estacionamento destes equipamentos; -----

d) Regras de partilha do espaço público. -----

Sugere-se que sejam adicionados números para regular as questões atrás referidas. -----

6. Artigo 15.º – publicidade e distribuição de impressos -----

A alínea b) pode colidir parcialmente com liberdade de expressão/comercial e necessita de maior precisão normativa. -----

Sugestão: -----

Clarificar o âmbito espacial e necessidade de licenciamento apenas quando haja ocupação do espaço público ou perturbação do trânsito. -----



7. Transportes especiais – necessidade de articulação com entidades competentes -----

O artigo 16.º atribui autorização municipal para transportes especiais. -----

Contudo alguns transportes dependem de IMT, Infraestruturas de Portugal ou forças de segurança. -----

Sugestão: -----

Acrescentar: -----

“Sem prejuízo das autorizações legalmente exigidas por outras entidades competentes.” -----

8. Artigo 22.º – estacionamento proibido -----

Existem algumas normas redundantes relativamente ao Código da Estrada. -----

Sugestão: -----

Evitar repetir integralmente matéria já regulada no Código da Estrada, focando apenas nas especificidades municipais; zonas especiais; e regimes próprios. -----

O objetivo é reduzir o risco de desatualização futura. -----

9. Estacionamento para mobilidade condicionada – atualização legislativa -----

Os artigos 33.º e seguintes remetem para o Decreto-Lei n.º 307/2003. -----

Sugestão: -----

Verificar atualização normativa e conformidade com: -----

a) Regime atual do cartão de estacionamento; -----

b) Legislação da acessibilidade; -----

c) RGPD quanto aos documentos médicos e dados pessoais. -----

10. Estacionamento especial – excessiva discricionariedade -----

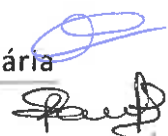
O regime dos artigos 41.º a 45.º é bastante aberto. -----

Sugestão: -----

Criar critérios objetivos como distância à residência; inexistência de garagem; grau de incapacidade; parecer médico; intensidade da necessidade. -----

11. Estacionamento privativo – ausência de prazo de validade -----





Nos artigos 46.º e 47.º não existe duração da licença; renovação; caducidade; revogação por incumprimento. -----

Sugestão: -----

Prever validade anual ou plurianual; renovação; fiscalização; cessação automática. -----

12. Estacionamento de duração limitada – regulamentação insuficiente -----

O artigo 48.º remete integralmente para regulamento futuro. -----

Sugestão: -----

Definir pelo menos: -----

a) Princípios gerais; -----

b) Possibilidade de concessão; -----

c) Fiscalização; -----

d) Isenções mínimas; -----

e) Residentes. -----

13. Caravanismo e autocaravanismo – necessidade de maior precisão legal -----

Os artigos 53.º a 55.º utilizam conceitos parcialmente divergentes do DL n.º 102-B/2020 e do Código da Estrada. -----

Sugestão será harmonizar integralmente com Código da Estrada; Decreto-Lei aplicável ao autocaravanismo; jurisprudência administrativa recente. -----

14. Responsabilidade civil – cláusula potencialmente inválida -----

O artigo 62.º exclui totalmente responsabilidade do Município por danos nas remoções. -----

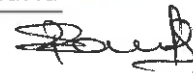
Uma exclusão absoluta pode ser ilegal face à responsabilidade civil extracontratual do Estado, culpa dos serviços e dever de custódia. -----

Sugestão: -----

“Sem prejuízo da responsabilidade decorrente de dolo ou culpa grave dos serviços municipais...”

15. Regime contraordenacional – insuficiência de tipificação -----

O artigo 63.º estabelece cláusula genérica sancionatória. -----



Pode suscitar dúvidas de determinabilidade, tipicidade e proporcionalidade. -----

Sugestão: -----

Criar quadro anexo com: infração; artigo violado; moldura da coima; entidade competente. -----

16. Problemas formais e gramaticais -----

Existem vários lapsos: -----

a) “transito” sem acento; -----

b) “O locais” em vez de “Os locais”; -----

c) “Carruagem Puxadas por Solípedes”; -----

d) Referências inconsistentes a diplomas; -----

e) Pequenas falhas de concordância. -----

Deve ser feita uma revisão técnico-jurídica e linguística integral antes da aprovação final. -----

17. Falta de normas de fiscalização -----

O regulamento quase não define entidades fiscalizadoras, competências, autos, medidas cautelares, remoção coerciva, etc. -----

Sugestão: -----

Criar capítulo autónomo para fiscalização municipal, articulação com GNR e competência dos serviços. -----

18. Falta de normas de participação digital e modernização administrativa -----

Poderia prever pedidos online, mapas digitais, plataforma de gestão de estacionamento e georreferenciação. -----

Especialmente relevante para reservas, licenças e estacionamento condicionado. -----

Conclusão -----

O projeto revela uma boa intenção de atualização normativa e cobre áreas relevantes da gestão municipal do trânsito, circulação e estacionamento. Contudo, beneficiaria significativamente de maior densidade técnica, melhor articulação com legislação nacional, reforço da segurança jurídica, redução da discricionariedade, modernização administrativa e maior precisão

sancionatória e procedimental. -----

Antes da aprovação definitiva, recomenda-se: -----

1. revisão jurídico-formal; -----

2. validação de conformidade com o Código da Estrada atualizado; -----

3. harmonização com legislação sobre mobilidade suave e autocaravanismo; -----

4. reforço da fundamentação exigida pelo CPA; -----

5. clarificação dos regimes de licenciamento, fiscalização e sanções.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, submeter a consulta pública, por um período de 30 dias úteis. -----

**Processo 957/2026. Autorização do início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Preços** -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

Assunto: Autorização do início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal de Preços aplicável às Piscinas Municipais, ao Ginásio Municipal e ao Centro Interpretativo da Mulher Duriense, incluindo a respetiva tabela de preços e a correspondente fundamentação económico-financeira. -----

1. Enquadramento jurídico -----

A fixação de preços pelos municípios encontra-se prevista no artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua redação atual. -----

Nos termos do n.º 1 do referido preceito, os preços e demais instrumentos de remuneração a fixar pelos municípios, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta pelas unidades orgânicas municipais, não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens. -----

Acresce que, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, os custos suportados são medidos em situação

de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor, exigência que confere à fundamentação económico-financeira uma natureza não meramente histórica, antes impondo a aferição dos custos em condições de eficiência operacional, com recurso a metodologias de contabilidade analítica adequadas, designadamente as previstas na NCP 27 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual. -----

Importa, por exigência de rigor dogmático, distinguir expressamente os preços públicos municipais aqui em causa das taxas municipais. Os preços constituem contraprestações de natureza sinalagmática devidas pela utilização efetiva de bens ou serviços disponibilizados pelo Município em condições análogas às do mercado, regendo-se pelo artigo 21.º do RFALEI, ao passo que as taxas municipais, sujeitas ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual), constituem tributos comutativos cuja fixação se rege por procedimento e princípios autónomos. Os preços objeto do presente procedimento não se subsumem, por consequência, no regime das taxas municipais, sem prejuízo da delimitação concreta que, no plano da execução, se revele necessária. -----

No plano da repartição de competências entre os órgãos do município, importa distinguir, com rigor, dois planos normativos distintos: -----

1. A criação, alteração e atualização dos preços municipais, enquanto ato administrativo de fixação tarifária, é matéria da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea e), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), na sua redação atual, conjugado com o disposto no artigo 21.º do RFALEI; -----

2. A aprovação de regulamentos com eficácia externa, enquanto normas jurídicas gerais e abstratas, criadoras de regras de incidência objetiva e subjetiva, de liquidação, de cobrança, de isenções e de reduções, é matéria da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea g), do mesmo Anexo I,

competindo à Câmara, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do mesmo diploma, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município. -----

Pretendendo o presente procedimento dotar o Município de um instrumento normativo que estabeleça, com eficácia externa, as regras de incidência objetiva e subjetiva, de liquidação, de cobrança, de isenções e de reduções dos preços a cobrar pelo Município de Armamar pela utilização dos equipamentos identificados e pelos bens conexos fornecidos, é forçoso reconhecer que a sua natureza é materialmente regulamentar e que a competência aprobatória final pertence à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sem prejuízo de toda a tramitação preparatória do procedimento decorrer no órgão executivo. -----

O exercício do poder regulamentar municipal nesta matéria fundamenta-se nos artigos 112.º, n.º 7, 238.º, n.º 4, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e respeita o procedimento previsto nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, bem como o regime de publicação previsto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 e nos artigos 139.º e 140.º do CPA. -----

## 2. Justificação da iniciativa -----

O Município de Armamar disponibiliza, em regime de gestão direta, equipamentos municipais de relevante interesse social, desportivo e cultural, designadamente as Piscinas Municipais, o Ginásio Municipal e o Centro Interpretativo da Mulher Duriense, cuja utilização, bem como o fornecimento de bens conexos aos respetivos utentes, constitui objeto de contraprestação devida ao Município. -----

Verifica-se a necessidade de dotar o Município de um instrumento regulamentar próprio que, com eficácia externa e nos termos do regime jurídico aplicável, estabeleça as regras de incidência objetiva e subjetiva, de liquidação, de cobrança, de isenções e de reduções dos preços a cobrar pela utilização daqueles equipamentos e fornecimento de bens conexos, assegurando os princípios da legalidade, da transparência, da equidade e da sustentabilidade económico-

financeira. -----

A elaboração do regulamento permite ainda fixar, em diploma único e dotado da publicidade exigida pelo ordenamento jurídico, as condições subjetivas de acesso a regimes preferenciais, designadamente isenções e reduções fundamentadas em razões de interesse público local ou em situações de comprovada carência económica. -----

O presente procedimento abrange, de forma integrada, três instrumentos distintos mas funcionalmente conexos: (i) o regulamento, enquanto norma jurídica geral e abstrata, com eficácia externa, que estabelece as regras de incidência, liquidação, cobrança, isenções e reduções, a aprovar pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal; (ii) a tabela de preços, enquanto ato de fixação tarifária, a aprovar como anexo integrante do próprio regulamento, conferindo-lhe a estabilidade e a publicidade próprias dos atos normativos; e (iii) a fundamentação económico-financeira, enquanto documento técnico de suporte, exigida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º do RFALEI. -----

A fundamentação económico-financeira a produzir deverá observar a exigência consagrada no n.º 2 do artigo 21.º do RFALEI, segundo a qual os custos imputáveis aos preços são medidos em situação de eficiência produtiva, o que implica a adoção de uma metodologia de custeio rigorosa que afira os custos não pelo seu valor histórico, mas em condições de eficiência operacional, recorrendo à metodologia que, em concreto, melhor se adegue à natureza de cada bem ou serviço e à informação contabilística disponível no quadro do SNC-AP. -----

Quanto à fase de participação procedimental, considerando a natureza geral e abstrata das normas a produzir, o número potencialmente elevado de destinatários e a vocação de eficácia externa do regulamento, opta-se por submeter o projeto a consulta pública, ao abrigo do disposto no artigo 101.º, n.º 1, do CPA, quando a natureza da matéria o justifica, em detrimento da audiência dos interessados prevista no artigo 100.º do mesmo Código, sem prejuízo da publicitação do início do procedimento, nos termos do artigo 98.º, para constituição de interessados. -----

Importa, por último, esclarecer que o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais em vigor no Município de Armamar não contempla, nem se aplica, à fixação dos preços relativos à utilização dos equipamentos e fornecimento de bens conexos objeto do presente procedimento, pelo que não se verifica sobreposição normativa, sem prejuízo da articulação que, no plano da execução, se revele necessária. -----

3. Considerandos -----

1. Os preços e demais instrumentos de remuneração a cobrar pelo Município, relativos aos serviços prestados e aos bens fornecidos em gestão direta, são fixados nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual (RFALEI); -----

2. Nos termos do n.º 1 do referido artigo 21.º, os preços não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação dos serviços e com o fornecimento dos bens, sendo tais custos medidos, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito, em situação de eficiência produtiva e, quando aplicável, de acordo com as normas do regulamento tarifário em vigor; -----

3. Os preços públicos municipais aqui em causa não se confundem com taxas municipais, não lhes sendo aplicável o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro), nem o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais em vigor no Município de Armamar; -----

4. A criação, a alteração e a atualização dos preços municipais é matéria da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea e), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL), conjugado com o disposto no artigo 21.º do RFALEI;

5. A aprovação de regulamentos com eficácia externa é matéria da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea g), do Anexo I da mesma Lei, competindo à Câmara Municipal, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do mesmo Anexo, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município, pelo que o regulamento a elaborar deverá ser submetido àquele órgão deliberativo para aprovação final, após cumprimento das fases procedimentais





preparatórias; -----

6. Importa, em diploma regulamentar único, estabelecer as regras de incidência objetiva e subjetiva, de liquidação, de cobrança, de isenções e de reduções dos preços a cobrar pelo Município pela utilização das Piscinas Municipais, do Ginásio Municipal e do Centro Interpretativo da Mulher Duriense, bem como do fornecimento de bens conexos; -----

7. Compete à Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, deliberar o início do procedimento de elaboração do regulamento, bem como assegurar a respetiva publicitação no sítio institucional do Município, para constituição de interessados. -----

Proposta de resolução -----

Nestes termos, e ao abrigo das disposições legais e regulamentares supra invocadas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

1. Autorizar o início do procedimento de elaboração do Regulamento Municipal dos Preços das Piscinas Municipais, do Ginásio Municipal e do Centro Interpretativo da Mulher Duriense, instrumento normativo destinado a estabelecer, com eficácia externa, as regras de incidência objetiva e subjetiva, de liquidação, de cobrança, de isenções e de reduções dos preços a cobrar pela utilização daqueles equipamentos e pelos bens conexos fornecidos, bem como da respetiva tabela de preços, a integrar como anexo do regulamento, e da fundamentação económico-financeira de suporte, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual (RFALEI), dos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), 33.º, n.º 1, alíneas e) e k), e 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJAL), e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual; -----

2. Determinar a publicitação do início do procedimento no sítio institucional do Município de Armamar, pelo prazo de 10 dias úteis, contado nos termos do artigo 87.º do CPA, para efeitos



de constituição de interessados, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do mesmo Código, sem prejuízo da publicitação adicional em local de estilo do edifício dos Paços do Concelho, por edital, para reforço da publicidade; -----

3. Estabelecer que, nesse mesmo período, os interessados possam apresentar os seus contributos, junto dos serviços competentes do Município, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, esclarecendo-se que a inexistência de constituição de interessados durante o referido prazo não constitui causa de invalidade do procedimento; -----

4. Determinar que, após a conclusão da fase de elaboração do projeto de regulamento, da respetiva tabela de preços (a constituir anexo do regulamento) e da fundamentação económico-financeira, estes sejam submetidos a nova apreciação da Câmara Municipal, para efeitos de aprovação do projeto e respetiva submissão a consulta pública, pelo prazo mínimo de 30 dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

5. Estipular que, concluída a fase de consulta pública e ponderados os contributos apresentados, o projeto, com as alterações que da consulta resultem, seja submetido novamente à Câmara Municipal para aprovação da proposta final e subsequente remessa à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação definitiva ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1, alínea g), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

6. Determinar que, após aprovação pela Assembleia Municipal, o regulamento, incluindo a tabela de preços que constitui o seu anexo, seja publicado na 2.ª série do Diário da República, ao abrigo do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 e do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda no sítio institucional do Município, entrando em vigor nos termos do artigo 140.º do referido Código, na data nele fixada ou, na ausência de fixação, no quinto dia posterior à respetiva publicação.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade. -----

**Processo 960/2026. Zona de Caça Municipal de Armamar - Alteração das taxas aplicadas para o exercício da caça** -----

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

Constitui uma obrigação do Município de Armamar, na qualidade de Entidade Gestora da Zona de Caça Municipal de Armamar, de acordo com a alínea f) do artigo 19º do Decreto-lei nº 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, apresentar, até 15 de julho de cada ano, um Plano Anual de Exploração (PAE) e Condições de Candidatura e de Acesso à ZCM(CCA), ao ICNF, para aprovação. Um dos tópicos que consta no formulário do Plano Anual de Exploração (PAE) e Condições de Candidatura e de Acesso à ZCM (CCA), disponibilizado pelo ICNF, no seu site, para as Entidades Gestoras de Zonas de Caça preencherem e enviarem para posterior aprovação, é a proposta das taxas diárias a cobrar pelo exercício da caça. Neste âmbito é necessário que o Município de Armamar defina as taxas a cobrar para o exercício de caça, para a Época Venatória 2026/2027. -----

Foi renovado ao Município de Armamar, pelo Despacho 4290/2026 VPCD\_PS/136/2026, a transferência da gestão da Zona de Caça Municipal de Armamar. De acordo com o a subalínea vii) da alínea c) do nº 2 do artigo 27º do Decreto-lei nº 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação, a candidatura à transferência de gestão da Zona de Caça é instruída com o Plano de Gestão que tem que conter a proposta de taxas a cobrar pelo exercício de caça. Neste âmbito, a Câmara Municipal, aprovou, por unanimidade, em 21 de novembro de 2025 as taxas a cobrar para as espécies de caça maior, mantendo-se as restantes taxas aplicadas no Plano de Gestão anterior inalteradas. -----

A Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 30 de abril de 2025, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária realizada no dia 22 de abril de 2025, deliberou, aprovar o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Armamar- Regulamento n.º 755/2025, de 24 de junho de 2025. Na secção I do Capítulo V do presente Regulamento, encontra-se definido o intervalo de taxas a aplicar à Zona de Caça Municipal de Armamar, no âmbito Exercício de Caça. Mais informo que estas taxas aprovadas em Assembleia

Municipal, estão em conformidade com o disposto no artigo 7º da Portaria n.º 148/2018, de 22 de maio, que aprova o Regulamento para o funcionamento das Zonas de Caça Municipais. -----

Assim informo que: -----

• De acordo com o artigo 7º do anexo da Portaria n.º 148/2018, de 22 de maio, que regulamenta o funcionamento das Zonas de Caça Municipais: -----

1 - O exercício da caça nas ZCM está sujeito ao pagamento de uma taxa por jornada de caça de valor variável em função do tipo de AEC e da espécie ou grupos de espécies cinegéticas, nos seguintes termos, para as autorizações do tipo A: -----

a) Entre (euro) 5 e (euro) 20 no caso de caça menor sedentária e espécies migradoras; -----

b) Entre (euro) 25 e (euro) 50 no caso do javali; -----

c) Entre (euro) 50 e (euro) 100 nas restantes espécies de caça maior, pelos processos de montaria, espera e batida; -----

d) Entre (euro) 150 e (euro) 500 na caça de troféu pelos processos de aproximação (veado, gamo, corço e muflão). -----

2 - Para as autorizações dos tipos B e C, o limite máximo da taxa não pode exceder o dobro aplicável aos caçadores classificados no tipo A. -----

3 - Para as autorizações do tipo D, o limite máximo da taxa não pode exceder o triplo do aplicado aos caçadores classificados no tipo A. -----

4 - A taxa devida pelos proprietários ou titulares de direitos de uso e fruição de terrenos cinegéticos inseridos na ZCM é de 50 % da estabelecida para os restantes caçadores classificados no tipo A. -----

De acordo com a secção I do Capítulo V, do Regulamento n.º 755/2025, que Regulamenta a Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Armamar, publicado em Diário da República em 24 de junho de 2025, o intervalo de taxas a aplicar à Zona de Caça Municipal de Armamar, para o exercício da caça é: -----

1 — Caça menor sedentária e espécies migradoras -----

a) Tipo A - entre 5€ a 20€ -----

b) Tipo B - entre 10€ a 40€ -----

c) Tipo C - entre 10€ a 40€ -----

d) Tipo D - entre 15€ a 60€ -----

2 — Caça maior, pelos processos de montaria, espera e batida — Javali -----

a) Tipo A- entre 25€ a 50€ -----

b) Tipo B - entre 50€ a 100€ -----

c) Tipo C- entre 50€ a 100€ -----

d) Tipo D - entre 75€ a 150€ -----

3 — Caça maior, pelos processos de montaria, espera e batida — Corço e Veado -----

a) Tipo A - entre 50€ a 100€ -----

b) Tipo B- entre 100€ a 200€ -----

c) Tipo C -entre 100€ a 200€ -----

d) Tipo D- entre 150€ a 300€ -----

4 - Proprietários ou titulares de direitos de uso e fruição de terrenos cinegéticos inseridos na ZCM

a) Caça menor sedentária e espécies migradoras -----

i) Tipo A - entre 2,50€ a 10€ -----

b) Caça maior, pelos processos de montaria, espera e batida – Javali -----

i) Tipo A - entre 12,50€ a 25€ -----

c) Caça maior, pelos processos de montaria, espera e batida - Corço e Veado -----

i) Tipo A- entre 25€ a 50€ -----

Assim, para que a Zona de Caça Municipal de Armamar possa atuar em conformidade como disposto na Secção I do Capítulo V, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Armamar, publicado em Diário da República em 24 de junho de 2025 e o previsto no artigo 7º do anexo da Portaria nº 148/2018, de 22 de maio, propõe-se a alteração das taxas aplicadas para o exercício da caça, nos termos abaixo indicados: -----

PROPOSTA DE TAXAS A COBRAR PELO EXERCÍCIO DA CAÇA: -----

| Espécies de caça menor    | Processos de caça | Taxa diária por tipo de caçador € |           |           |           |
|---------------------------|-------------------|-----------------------------------|-----------|-----------|-----------|
|                           |                   | A                                 | B         | C         | D         |
| <b>Rola-comum</b>         | Espera            | 7,00                              | 10,00     | 14,00     | 20,00     |
| <b>Pombos</b>             |                   |                                   |           |           |           |
| <b>Pato-real</b>          |                   |                                   |           |           |           |
| <b>Coelho-bravo</b>       | @rows=10:         | @rows=10:                         | @rows=10: | @rows=10: | @rows=10: |
|                           | Salto             | 7,00                              | 10,00     | 14,00     | 20,00     |
| <b>Lebre</b>              |                   |                                   |           |           |           |
| <b>Perdiz-vermelha</b>    |                   |                                   |           |           |           |
| <b>Faisão</b>             |                   |                                   |           |           |           |
| <b>Codorniz</b>           |                   |                                   |           |           |           |
| <b>Pombos</b>             |                   |                                   |           |           |           |
| <b>Raposa</b>             |                   |                                   |           |           |           |
| <b>Saca-rabos</b>         |                   |                                   |           |           |           |
| <b>Pato-real</b>          |                   |                                   |           |           |           |
| <b>Galinhola</b>          |                   |                                   |           |           |           |
| <b>Tordos</b>             | Espera            | 5,00                              | 10,00     | 10,00     | 15,00     |
| <b>Estorninho-malhado</b> |                   |                                   |           |           |           |
| <b>Pombos</b>             |                   |                                   |           |           |           |
| <b>Pato-real</b>          |                   |                                   |           |           |           |

Espécies exploradas em Conjunto: -----

• (Rola-comum, Pombo-bravo, Pombo-torcaz); -----

• (Coelho-bravo, Lebre; Perdiz-vermelha, Faisão; Pombo-bravo, Pombo-torcaz, Raposa; Saca-rabos e Galinhola); -----

• (Tordo-comum, Tordo-ruivo, Tordo-zornal, Tordeia, Estorninho-malhado, Pombo-bravo e Pombo-torcaz). -----

| Espécies de caça maior | Processos de caça | Taxa diária por tipo de caçador (€) |   |   |   |
|------------------------|-------------------|-------------------------------------|---|---|---|
|                        |                   | A                                   | B | C | D |
|                        |                   |                                     |   |   |   |

|               |                 |       |        |        |        |
|---------------|-----------------|-------|--------|--------|--------|
| <b>Javali</b> | <i>salto</i>    | 30,00 | 50,00  | 50,00  | 75,00  |
| <b>Javali</b> | <i>montaria</i> | 30,00 | 50,00  | 60,00  | 75,00  |
| <b>Javali</b> | <i>espera</i>   | 30,00 | 50,00  | 50,00  | 75,00  |
| <b>Corso</b>  | <i>espera</i>   | 60,00 | 100,00 | 100,00 | 150,00 |

Mais se informa que apenas são objeto desta alteração, as taxas que não se encontram em conformidade com o disposto na Secção I do Capítulo V do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Armamar, tendo sido fixadas pelo valor mínimo legalmente exigido. -----

**Proposta de resolução** -----

Esta proposta é remetida para apreciação e deliberação do órgão executivo.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, nos termos propostos. -----

**Processo 959/2026. Fábrica da Igreja Paroquial de Armamar - Pedido de apoio financeiro (Intervenção na Capela Nossa Senhora das Neves - Travanca) -----**

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

Considerando que: -----

A Fábrica da Igreja Paroquial de Armamar solicitou a atribuição de apoio financeiro destinado à realização de obras de melhoria dos acessos à Capela de Nossa Senhora das Neves, sita em Travanca, concelho de Armamar; -----

O valor estimado para a execução da intervenção ascende a 4.200,00 € (quatro mil e duzentos euros), conforme orçamento, em anexo; -----

A referida intervenção visa melhorar as condições de acessibilidade, segurança e comodidade dos utilizadores daquele espaço religioso e comunitário; -----

O interesse cultural, religioso e patrimonial da Capela de Nossa Senhora das Neves para a freguesia e para o concelho de Armamar; -----

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,



na sua redação atual, os municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, cultura e promoção do desenvolvimento; -----

Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

Proposta de resolução -----

Cabe à Câmara Municipal: -----

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Fábrica da Igreja Paroquial de Armamar, destinado à realização de obras de melhoria dos acessos à Capela de Nossa Senhora das Neves, em Travanca.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, atribuir apoio financeiro, no valor de € 4.200,00. -----

**Processo 764/2026. Apoio à realização da Meia Maratona do Douro Vinhateiro, 19.ª edição - Aditamento à deliberação de 21 de abril de 2026 -----**

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

“Factos e fundamentos legais -----

I. Antecedentes procedimentais -----

Por deliberação da Câmara Municipal de Armamar tomada em reunião de 21 de abril de 2026, aprovada por unanimidade, foi concedido apoio logístico e operacional à entidade GlobalSport – GSX Portugal Lda., NIPC 514 779 012 para a realização da Meia Maratona do Douro Vinhateiro, 19.ª edição, a decorrer em 24 de maio de 2026, compreendendo: -----

a) apoio à limpeza do percurso no território do concelho; -----

b) colaboração dos Bombeiros Voluntários de Armamar; -----

c) cedência de grades metálicas, até ao limite disponível; -----

d) cedência de 4 viaturas de caixa aberta com motorista. -----

A entidade organizadora formulou posteriormente, em 12 de maio de 2026, pedido

complementar, nomeadamente: -----

a) validação e desenvolvimento do layout do Mega Pórtico de Armamar, com inserção destacada da marca institucional do Município em toda a comunicação da prova; e -----

b) apoio financeiro no valor de 10.000 € (dez mil euros), destinado à componente técnica, logística e promocional do evento; -----

Importa referir que a entidade organizadora cedeu, entretanto, ao Município, tal como sucedeu nas edições dos anos anteriores, 250 inscrições gratuitas nas modalidades do evento, bem como um espaço na Expo Douro para divulgação de informações, produtos ou iniciativas do Município de Armamar. -----

## 2. Caracterização do evento -----

A Meia Maratona do Douro Vinhateiro realiza-se na Região Demarcada do Douro, classificada pela UNESCO como Património Mundial da Humanidade com percurso homologado pela Federação Portuguesa de Atletismo, abrangendo os municípios de Peso da Régua, Lamego e Armamar. O evento inclui, para além da meia-maratona, uma caminhada, captando participantes de perfis diversificados, nacionais e internacionais, bem como os seus acompanhantes. -----

## 3. Interesse público municipal -----

### 3.1. Domínio desportivo e promoção de estilos de vida saudáveis -----

O evento projeta no território do Município de Armamar uma prova de atletismo de expressão nacional e internacional, promovendo a prática desportiva e a adoção de estilos de vida saudável junto da população local e dos visitantes, em consonância com as atribuições municipais previstas no artigo 23.º, n.º 2, alíneas f) e m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

### 3.2. Modelo de participação de entidades locais - impacto económico direto -----

O evento assenta, também, num modelo de comercialização de inscrições que incorpora de forma estrutural o associativismo local: as entidades do concelho, concretamente as associações desportivas, culturais, recreativas e outras interessadas participam ativamente na angariação de inscrições, revertendo para cada associação ou entidade 50% do valor de cada inscrição obtida

através da sua rede de mobilização. -----

Identificaram-se três entidades locais que aderiram a este modelo: Santa Casa da Misericórdia de Armamar, Associação Social, Desportiva e Recreativa de Arícera e a Associação Cultural e Recreativa Vida que Desponta – São Romão. -----

Este modelo tem um duplo efeito de interesse público municipal: por um lado, garante a participação efetiva do tecido associativo na dinamização do evento no território; por outro, gera receita direta para as entidades do concelho, com impacto imediato na sua capacidade financeira. Trata-se de um efeito multiplicador concreto e quantificável do apoio municipal, que se traduz em benefício financeiro tangível para o associativismo de Armamar. -----

### 3.3. Cedência de 250 inscrições aos trabalhadores da autarquia e espaço na Expo Douro -----

A cedência de 250 inscrições gratuitas ao Município de Armamar, a distribuir pelos trabalhadores da autarquia, constitui uma contrapartida não financeira com valor económico mensurável. -----  
Foi ainda disponibilizado um espaço na Expo Douro para divulgação de informações, produtos ou iniciativas do Município de Armamar. -----

### 3.4. Promoção territorial e turística -----

O percurso atravessa as encostas vinhateiras do Município de Armamar, expondo milhares de participantes e acompanhantes à paisagem e ao território local. O evento é internacionalmente posicionado como uma das corridas mais belas do mundo, gerando visibilidade mediática e digital de alcance muito superior ao custo do apoio concedido, projetando o nome de Armamar junto de públicos com elevado poder aquisitivo e forte propensão turística. -----

### 3.5. Impacto económico local -----

A realização do evento gera impactos económicos diretos e indiretos no concelho, designadamente nos setores do alojamento, restauração, comércio e serviços, decorrentes da deslocação e permanência de participantes, acompanhantes e espectadores de proveniência nacional e internacional, contribuindo para a promoção do desenvolvimento local nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea m), da Lei n.º 75/2013. -----

4. Enquadramento legal -----

4.1. Atribuições municipais e competência da Câmara Municipal -----

Nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alíneas f) e m), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios do desporto e da promoção do desenvolvimento. -----

Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alíneas o), u) e ff), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes com vista à realização de eventos de interesse para o município, apoiar atividades de natureza desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal, e promover e apoiar a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal. -----

4.2. Outra legislação complementar, a aplicar com as necessárias adaptações Considerando que, à presente data, inexistente regulamento municipal para suportar o apoio financeiro a atribuir, é em legislação complementar, a aplicar com as necessárias adaptações, que se complementa o quadro de competências municipais nesta matéria: -----

Nos termos do artigo 46.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras das autarquias locais os eventos desportivos de interesse público como tal reconhecidos. -----

No âmbito do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos do disposto no artigo 5.º, são considerados eventos ou competições desportivas de interesse público as manifestações desportivas que integrem os quadros competitivos regulares das respetivas federações desportivas nacionais ou internacionais, categoria em que se insere a presente prova, com percurso homologado pela Federação Portuguesa de Atletismo. -----

O artigo 9.º do mesmo Decreto-Lei admite expressamente que podem beneficiar de patrocínios financeiros as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos.

5. Obrigações decorrentes do presente apoio -----

De acordo com os princípios administrativos, designadamente o da proporcionalidade e boa administração, previstos nos artigos 3.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, a atribuição do apoio implica, para a entidade beneficiária, o cumprimento das seguintes obrigações: -----

- a) Afetação exclusiva das verbas financeiras às finalidades estabelecidas; -----
- b) Inserção destacada da marca «Município de Armamar» no layout do Mega Pórtico e em toda a comunicação oficial do evento, incluindo meios digitais, impressos, audiovisuais e redes sociais;
- c) Referência institucional ao Município de Armamar em todos os comunicados à imprensa e suportes de divulgação do evento; -----
- d) Cedência de espaço de visibilidade para comunicação institucional do Município junto dos participantes no recinto e zona de chegada; -----
- e) Manutenção de situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social durante todo o período de execução do apoio, com apresentação de declaração comprovativa prévia ao pagamento. -----

O apoio financeiro a deliberar está sujeito às obrigações de publicidade e reporte à Inspeção-Geral de Finanças previstas na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto. -----

Proposta de resolução -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere nos termos da Proposta de Resolução infra, concretamente: -----

- 1.º Reconhecer a Meia Maratona do Douro Vinhateiro, 19.ª edição, como evento desportivo e de promoção económica, turística e territorial de relevante interesse público municipal; -----
- 2.º A concessão de apoio financeiro no valor de 10.000 € (dez mil euros) à entidade GlobalSport – GSX Portugal Lda., NIPC 514 779 012, destinado à componente técnica, logística e promocional da 19.ª edição da Meia Maratona do Douro Vinhateiro, em complemento do apoio logístico e operacional aprovado em reunião de 21 de abril de 2026; -----

3.º Determinar que do presente apoio decorrem para a entidade beneficiária as obrigações elencadas no ponto 5 da informação que antecede, que constituem condição de eficácia e de manutenção do apoio concedido; -----

4.º Condicionar o pagamento à apresentação prévia, pela entidade beneficiária, de declaração de situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, atribuir apoio financeiro, no valor de € 10.000,00. -----

**Processo 961/2026. Armamar Futsal Clube -Pedido de apoio extraordinário –**

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

**“Factos e fundamentos legais -----**

Considerando: -----

O pedido apresentado pelo Armamar Futsal Clube, no qual solicita a atribuição de um apoio financeiro extraordinário, no valor de € 6.000,00, destinado à regularização de encargos decorrentes da presente época desportiva e à realização da I Gala do Desporto do clube; -----

O relevante papel desempenhado pelo Armamar Futsal Clube na promoção do desporto, do associativismo e da ocupação saudável dos jovens do concelho, contando atualmente com cerca de 155 atletas distribuídos pelas modalidades de futsal e andebol; -----

Que a atividade desenvolvida pelo clube contribui de forma significativa para a projeção do concelho de Armamar, fomentando valores de inclusão, mérito, disciplina e representação institucional; -----

Considerando, ainda, que o Município dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea f), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvam atividades de interesse municipal, ao abrigo do disposto

no artigo 33.º, n.º 1, alínea o), do referido diploma legal. -----

Nota: Na reunião da câmara municipal de 11 de julho de 2025, foi deliberado atribuir apoio financeiro no valor de € 45.000,00, para a época desportiva 2025/2026 e, em reunião de 12 de setembro de 2025, € 1.800,00, para o “Torneio Maçã Douro”. -----

**Proposta de resolução** -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere a atribuição de um apoio financeiro extraordinário ao Armamar Futsal Clube, nos termos e fundamentos constantes da presente proposta.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, atribuir apoio financeiro, no valor de € 6.000,00. -----

**Processo 2383/2025 - Escola a tempo inteiro – Atividades de Animação e Apoio à Família – Período de interrupção letiva nas férias de Verão – Ano letivo 2025/2026** -----

Transcrição do teor da proposta de resolução -----

**“Factos e fundamentos legais** -----

A Câmara Municipal tem competências para promover e implementar medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, com base no disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. -----

Nesse âmbito, no ano letivo transato, o Município em colaboração com o Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar, assegurou o desenvolvimento das atividades de animação e apoio à família (AAAF), previstas na alínea a) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nomeadamente no período de interrupção das atividades educativas das férias de Verão, tendo sido rececionadas 45 inscrições e aplicado o valor de 80,00 € por criança para 24 dias com serviço de refeição incluído. -----

De acordo com o calendário escolar, aprovado pelo Despacho n.º 8368/2024, de 25 de julho, o 3.º período de funcionamento das atividades educativas termina a 30 de junho de 2026, para as crianças que frequentam a educação pré-escolar nos estabelecimentos de ensino público. -----



No início do presente ano letivo, nos requerimentos apresentados em matéria de educação pelos encarregados de educação das crianças que frequentam a educação pré-escolar, contabilizaram-se 46 intenções de inscrição para os períodos de interrupção de atividades educativas. -----

A empresa responsável pelo fornecimento de refeições escolares, mostrou-se disponível para a garantia do serviço durante o período em questão, sendo o preço unitário para este ciclo de ensino, o previsto no contrato celebrado, 2,36€ acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

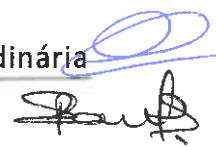
Face ao exposto, dado que se aproxima o término do 3.º período das atividades educativas, e considerando a pertinência e a manifesta vontade dos encarregados de educação, o Município em colaboração com o Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar, deve ponderar sobre o eventual assegurar das AAAF durante o período de 1 a 31 de julho de 2026 (23 dias). -----

**Proposta de resolução** -----

Cabe à Câmara Municipal, apreciar e deliberar, à luz da alínea a) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 211/2019, de 30 de janeiro: -----

- Fixar o número de participantes; -----
- Definir o número de dias das AAAF; -----
- Decidir sobre os serviços a incluir na oferta; -----
- Estipular o valor a praticar por criança; -----
- Ponderar sobre a eventual redução do valor aplicado, para situações de frequência de irmãos;
- Ponderar sobre eventual criação de modalidade quinzenal com redução do valor aplicado em 50%; -----
- Afetar recursos humanos para dinamização das AAAF.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, fixar o número de participantes em 60 alunos, prestar o serviço de 1 a 31 de julho (23 dias úteis), incluir serviço de refeição e atividades diversas, cobrar € 80,00, por criança, com redução para os € 60,00, no caso de frequência de irmãos, criação de modalidade quinzenal com redução do valor aplicado em 50% e afetar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades. -----



**Processo 2385/2025 - Escola a tempo inteiro – Componente de Apoio à Família – Período de interrupção letiva nas férias de Verão – Ano letivo 2025/2026 -----**

Transcrição do teor da proposta de resolução: -----

**“Factos e fundamentos legais -----**

*A Câmara Municipal tem competências para promover e implementar medidas de apoio à família que garantam uma escola a tempo inteiro, com base no disposto no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro. -----*

*Nesse âmbito, no ano letivo transato, o Município em colaboração com o Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar, garantiu o desenvolvimento da Componente de Apoio à Família (CAF), previstas na alínea b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, nomeadamente no período de interrupção das atividades letivas das férias de Verão, tendo sido rececionadas 53 inscrições e aplicado o valor de 80,00 € por aluno para 24 dias com serviço de refeição incluído. -----*

*De acordo com o calendário escolar, aprovado pelo Despacho n.º 8368/2024, de 25 de julho, o 3.º período de funcionamento das atividades letivas termina a 30 de junho de 2026 para os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico nos estabelecimentos de ensino público. -----*

*No início do presente ano letivo, nos requerimentos apresentados em matéria de educação pelos encarregados de educação dos alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico, contabilizaram-se 65 intenções de inscrição para os períodos de interrupção letiva. -----*

*A empresa responsável pelo fornecimento de refeições escolares, mostrou-se disponível para a garantia do serviço durante o período em questão, sendo o preço unitário para este ciclo de ensino, o previsto em caderno de encargos, 2,67 €. -----*

*Face ao exposto, dado que se aproxima o término do 3.º período das atividades letivas, e considerando a pertinência e a manifesta vontade dos encarregados de educação, o Município em colaboração com o Agrupamento de Escolas Gomes Teixeira, Armamar e o Projeto CEPA –*

Comunidade Empreendedora e de Promoção Social de Armamar – CLDS5G, deve ponderar sobre o eventual assegurar da CAF durante o período de 1 a 31 de julho de 2026 (23 dias). -----

O referido projeto manifestou total receptividade para colaborar com o município, no sentido de disponibilizar os recursos humanos necessários para a dinamização destas atividades, contudo sinalizaram que uma das técnicas estará de baixa médica por se encontrar grávida, ficando a equipa composta por três técnicos. -----

**Proposta de resolução** -----

Cabe à Câmara Municipal, apreciar e deliberar, à luz do disposto na alínea b) do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro: -----

- Fixar o número de participantes; -----
- Definir o número de dias das AAAF; -----
- Decidir sobre os serviços a incluir na oferta; -----
- Estipular o valor a praticar por criança; -----
- Ponderar sobre a eventual redução do valor aplicado, para situações de frequência de irmãos;
- Ponderar sobre eventual criação de modalidade quinzenal com redução do valor aplicado em 50%; -----
- Afetar recursos humanos para dinamização das AAAF.” -----

Deliberação: Aprovado, por unanimidade, fixar o número de participantes em 60 alunos, prestar o serviço de 1 a 31 de julho (23 dias úteis), incluir serviço de refeição e atividades diversas, cobrar € 80,00, por criança, com redução para os € 60,00, no caso de frequência de irmãos, criação de modalidade quinzenal com redução do valor aplicado em 50% e afetar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento das atividades. -----

**PERIODO DE INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO**

Não houve presenças. -----

**Encerramento da reunião** -----

Conforme está disposto no n.º 3 do artigo 57º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, foi feita a leitura do texto das deliberações, submetendo-o a apreciação e votação sob a forma de minuta. -----

Deliberação: Aprovada, por unanimidade. -----

----- **Forma de votação** -----

----- Todas as deliberações desta reunião foram votadas sob a forma nominal. -----

----- Não havendo mais nada a tratar, foi pelo presidente da câmara municipal encerrada a reunião às onze horas e quarenta e seis minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 57.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

  
(Márcio Paulo Carrulo Moraes)

Sónia Regina Vaz dos Santos  
(Sónia Regina Vaz dos Santos)